

**À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR) DO CONSELHO ESTADUAL
DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS (CERH/MG)**

Referência: Relato de Vista referente a Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que altera a Deliberação Normativa CERH-MG nº 69, de 09 de agosto de 2021 que estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura.

1) Relatório:

O processo em debate foi pautado para ser julgado na 13ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG, realizada no dia 01/03/2023. Na ocasião, foi requerida vista pelos conselheiros Henrique Damásio Soares representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Jadir Silva de Oliveira, representante do Sindicato das Indústrias do Açúcar no Estado de Minas Gerais (Siamig) e João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).

2) Histórico:

No dia 09 de agosto de 2021 foi aprovada pela Câmara Normativa Recursal - CNR a Deliberação Normativa CERH-MG nº 69 a qual "Estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura".

Em 18 de fevereiro de 2022 foi aprovada pela Câmara Normativa Recursal - CNR a Deliberação Normativa nº 72 a qual "Altera a Deliberação Normativa CERH-MG nº 69 de 09 de agosto de 2021.

Ainda que aprovados nos comitês de bacia estaduais os seus respectivos regimentos internos, ocorreu uma série de questionamentos e moções com relação a dois pontos da DN nº 69/2021. Sendo assim, pauta-se na CNR do CERH proposta de alteração da DN.

3) Questionamentos:

De acordo com o Art. 6º da referida Deliberação Normativa tem-se que:

§4º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento, dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a **representação proporcional** dos usos existentes nos seguintes setores na Bacia Hidrográfica:

- I - abastecimento urbano;
 - II - indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
 - III - irrigação e uso agropecuário;
 - IV - hidroeletricidade ou **outras formas de geração de energia**;
 - V - hidroviário;
 - VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos
- (DNº 69/2021, grifo nosso)

O primeiro questionamento se deu quanto ao uso da “representação proporcional”, pois “a mesma poderia deixar de fora da composição dos Comitês grandes usuários que não tem essa representação proporcional, como por exemplo a Cemig” (Nota Técnica nº 1/IGAM/GECBH/2023).

A Nota Jurídica IGAM Nº 07/2023 traz que “não há em nossa legislação nenhum texto

normativo que disponha de forma expressa que os representantes dos usuários devam em sua composição observar o critério de proporcionalidade entre os usos existentes na bacia". Inobstante ao comando jurídico exarado na comentada Nota, os conselheiros que assinam o presente Parecer sugerem uma revisitação ao tema, considerando que houve largo debate nos comitês, havendo a conclusão, em sua maioria, pela manutenção da expressão.

Adermais, uma vez concluindo por sua permanência, dever-se-á retornar ao texto o seguinte comando vigente no §5º do art. 6º da DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 69, DE 09 DE AGOSTO DE 2021:

Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade mencionada no parágrafo anterior, as vagas poderão ser remanejadas dentro do mesmo segmento.

O outro ponto de mudança foi a sugestão da retirada da expressão "outras formas de geração de energia". Dentre tais discussões, entendeu-se "que não está claro que os usuários devam ser outorgados e nem explícito a impossibilidade da ocupação de duas cadeiras pelo mesmo setor na composição dos CBHs" (Nota Técnica).

Insta salientar que é requisito de admissibilidade nos processos eleitorais dos comitês que os usuários devam ter seu uso outorgado e comprovado e, com relação a ocupação de vagas, sugere-se na Nota Jurídica o acréscimo de um parágrafo que impossibilita uma mesma instituição em duas cadeiras distintas.

Entende-se também que a retirada de "outras formas de geração de energia" exclui a possibilidade de participação de usuários, a exemplo da geração de energia por meio de biomassa, que tenham usos outorgados.

Esgotadas as considerações a respeito dos usuários, outro ponto de reivindicação dos CBHs consistiu nas vagas destinadas ao Poder Público Municipal, onde há a restrição da ocupação de cadeiras entre associações intermunicipais e municípios que componham essas associações no mandato. No tocante às discussões realizadas sobre este ponto, os conselheiros entendem que a representação por associações não causa dupla representatividade e corrobora com o exposto na Nota Jurídica apontando que o associativismo regional avalia o contexto como um todo, atendendo-se ao interesse coletivo da região.

4) Das Considerações Finais:

Diante do exposto, somos favoráveis à manutenção do termo “representação proporcional”, bem como da previsão contida no §5º do Art.6; somos favoráveis à retirada do dispositivo previsto no §8º do Art.6. Por sua vez, apresentamos posicionamento contrário à proposta de retirada da expressão “outras formas de geração de energia”.

É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de março de 2023.

Henrique Damásio Soares

Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais

Jadir Silva de Oliveira

Representante do Sindicato das Indústrias do Açúcar no Estado de Minas Gerais

João Carlos de Melo

Representante do Instituto Brasileiro de Mineração